18

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 10/55

Documento nº 512/55

Artigo 1º - O Sr. Prefeito Municipal, através dos órgãos competentes, entrará em contacto com a direção do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Santos, para o estudo e realização de um ramal de bondes, que partindo da Avenida Antonio Emerich, alcance o Jardim Nossa Senhora de Fátima, no final da Rua Frei - Gaspar, através da zona do Jóquei Clube.

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a receber, sem ônus - para o Município, todo o material que por força do serviço, passe a pertencer ao patrimonio público.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito, autorizado a desapropriar, recebendo como doação pura e simples, ainda mesmo custeada por terceiros, qualquer área de terrenos particulares, que, porventura, se tornem necessários, - a conclusão deste empreendimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1 955

a) Arnaldo da Costa Teixeira

Desp. "ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

CONSTA DO PROCESSO Nº 15/55

aew/.

Mod. C 3 - 3.000 - 1-54